

MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte dispositivo:

“**Art.** As mães trabalhadoras com filhos matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, e os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para:

I - o gozo de férias, individuais ou coletivas;

II - o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância;

§1º. Nos casos de impossibilidade de teletrabalho e demais hipóteses do inciso II deste artigo, deve ser seguido protocolo específico para prevenção de contágio e proteção da saúde, com redução da jornada de trabalho, sem redução de salário e sem banco de horas, a ser custeada pelo Poder Público conforme Medida Provisória nº 936, de 2020.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo para toda e qualquer pessoa que esteja com a responsabilidade sobre criança ou adolescente matriculado no ensino infantil, fundamental ou médio.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir que as mulheres que sejam mães, com filhos matriculados na educação básica (ensino infantil, fundamental e médio) possam ter prioridade para a concessão de férias e o trabalho a distância.

E mais:

a) na hipótese de impossibilidade da atividade do trabalho a distância deve ser concedida redução da jornada de trabalho sem redução de salário e sem banco de horas a favor da mãe trabalhadora; além da observância de protocolo específico para prevenção e proteção da saúde da mulher, e

b) criar uma priorização para o exercício do trabalho a distância às pessoas de grupos de risco da covid-19 (coronavírus).

Sabe-se que o texto original da MP em tela, mantido pelo respectivo Projeto de Lei de Conversão (PLV), dispõe no art.6º, §3º, sobre priorização para antecipação de férias às pessoas de grupos de risco da covid-19 (coronavírus). Entretanto, não existe disposição semelhante no bojo da MP para a atividade de trabalho a distância; bem como é omissa em relação ao trabalho das mães – mulheres trabalhadoras com filhos em idade escolar. Tal situação é grave, considerando a sobrecarga de trabalho da mulher, com dupla ou até tripla jornada de trabalho e sobreposição do trabalho externo e doméstico.

Assim, apresentamos tal emenda porque constatamos que além dos grupos de risco, as aludidas prioridades deveriam ser conferida à mãe trabalhadora, tendo em conta o necessário fechamento de escolas. Ademais, na mesma linha protetiva da mãe trabalhadora, para os casos de impossibilidade de trabalho a distância, deve haver a redução da jornada sem redução de salário e sem banco de horas, de forma a permitir o atendimento dos filhos em idade escolar.

Vale dizer que tais direitos serão custeados na forma prevista na Medida Provisória nº 936, de 2020, recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em

FERNANDA MELCHIONNA

Líder do PSOL





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200329104500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.